



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

LEI N° 849/95

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1995 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º : O orçamento do Município de São Bonifácio para o exercício financeiro de 1995, será elaborado segundo as diretrizes estabelecidas nesta lei.

Art. 2º : O orçamento para o exercício financeiro de 1995, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo.

Art. 3º : A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 1995 a preços de agosto de 1994.

1º - No primeiro dia útil do exercício de 1995 estes valores serão atualizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal com base na variação do IPCr dos meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 1994.

2º - O saldo das dotações dos orçamento definido no Artigo 2º desta lei, no último dia de cada mês, poderão ser corrigidos por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, à conta do excesso de arrecadação, com base no IPCr do mês imediatamente anterior ou no incremento da receita apurado em relação ao mês anterior, adotando-se sempre o menor índice entre os dois.

3º - Havendo índice negativo ele será deduzido no mês subsequente.

Art. 4º - Na elaboração da Proposta Orçamentária do Município para o exercício de 1995, observa-se-á as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

I - A despesa fixada não será superior a receita prevista;

II - Na estimativa das receitas considerar-se-á a arrecadação dos últimos dois exercícios, a tendência das receitas no presente exercício, e os efeitos das alterações na legislação tributária ou recadastramento imobiliário.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

III - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;

IV - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos não podendo ser paralisados;

V - As despesas com serviço da Dívida, pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

VI - No exercício de 1995 o Município aplicará no mínimo 25% das receitas oriundas de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino, assegurando prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório.

VII - O Poder Executivo poderá realizar operações de crédito de longo prazo no exercício de 1995, mediante autorização do legislativo Municipal, com destinação específica e vinculada ao projeto.

VIII - Na lei do orçamento para 1995 poderá constar dispositivo autorizando a contratação de empréstimo por antecipação da receita;

IX - No orçamento para o exercício de 1995, o Executivo deverá fixar despesas para contratação de pessoal nas áreas da saúde, administração, educação e transportes;

único : Para efeito do disposto no item VI art. 4º desta lei, despesa com manutenção e desenvolvimento do ensino são todas aquelas enquadráveis nos programas 41,42,43,44,45,47 e 49 da classificação funcional programática.

Art. 5º - O Poder Executivo está autorizado a firmar convênios com outras esferas de governo para execução de programas nas áreas de ação do Município.

Art. 6º - As despesas com pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo, ficam limitados a 60%, das Receitas Correntes, não consideradas aqui, aquelas oriundas de convênios.

i - No limite estabelecido neste Artigo, incluem-se as despesas com remuneração de pessoal estatutário ou celetista, proventos de aposentadoria e pensões, obrigações patronais e remuneração do Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

2 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações da estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundações, só poderão ser feitas se houver previsão orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput" deste artigo;

Art. 7º - A abertura de créditos adicionais suplementares será autorizada pela lei orçamentária até o limite de 100% da despesa fixada a preços de janeiro de 1995.

Art. 8º - O orçamento para 1995 obedecerá a estrutura organizacional vigente à época da elaboração, compreendendo os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações e fundos instituídos e mantidos pelo Município.

Art. 9º - O orçamento assegurará recursos para a Reserva de Contingência, destinados a suplementar as dotações que apresentarem deficiência no decorrer da execução orçamentária, ou abertura de créditos especiais, cujo montante não será superior a 15% e nem inferior a 1,5% da despesa fixada;

único - Não serão admitidas emendas no orçamento que impliquem na redução do limite mínimo previsto neste artigo, quando a fonte de recursos nelas indicada for a Reserva de Contingência.

Art. 10º - Durante a execução orçamentária em 1995, o Executivo Municipal poderá solicitar autorização do legislativo para incluir novos projetos ou atividades no orçamento, na forma de crédito especial, desde que enquadre nas prioridades para o exercício, na forma do anexo único desta lei.

Art. 11º - O Executivo Municipal enviará, até o dia 15/10/94, a proposta orçamentária à Câmara Municipal que o apreciará e o devolverá para sanção até o dia 30/11/94.

1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o "caput" deste artigo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

2º - Se o projeto de lei orçamentaria anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 1995, fica o Executivo Municipal autorizado, a executar a proposta orçamentária na forma original, atualizada nos termos do 1º do Artigo 3º desta lei, até à sanção da respectiva lei orçamentária anual.

3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustadas após a sanção da lei orçamentária anual, mediante abertura de créditos suplementares, através de decretos do Poder Executivo.

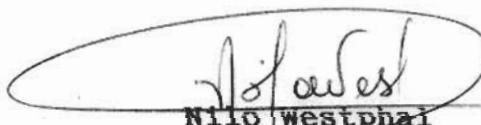
Art. 12º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades dentre as relacionadas no anexo único desta lei.

único - Poderão ser incluídos programas não relacionados no anexo único, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

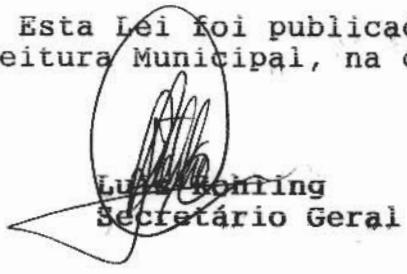
Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Bonifácio, 17 de novembro de 1995.


Nilo Westphal

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.


Luiz Bonfing
Secretário Geral



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

ANEXO ÚNICO

Prioridades para o Exercício de 1995.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- 01 - CÂMARA MUNICIPAL
Ação Legislativa
Aquisição de veículos
Aquisição de equipamentos e material permanente
- 02 - GABINETE DO PREFEITO
Supervisão e Coordenação Superior
Aquisição Automóvel
- 03 - DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Administração Geral
Aquisição de equipamentos e material permanente
- 04 - ENCARGOS GERAIS
Dívida Interna
Amortização da Dívida Contratada
- 05 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Ensino Regular
Construção de uma quadra em Santa Maria
Termino do Ginásio
Construção e reforma de Escolas Santa Maria e Rio do Poncho
Construção de doze abrigos de ônibus
Aquisição de equipamentos e material permanente

Educação Pré-Escolar
Construção da Creche
- 06 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE, PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL
Assistência Médica e Sanitária
Construção de Postos de Saúde
Aquisição de Ambulância
Ampliação e reforma de unidade da sede
Aquisição de equipamentos e material permanente

Abastecimento de Água
Ampl. Construção do Sistema de Abastecimento de Água



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Assistencia a Velhice Apoio ao Clube de Idosos

07 - DEPARTAMENTO AGROPECUARIO

Armazém e Silagem
Construção de Paiol, Armazém e Silos

Extensão Rural

Construção de Banheiros Carrapaticidas
Aquisição de equipamentos, implementos agrícolas
Telefonia Rural
Aquisição de veículos

Eletrificação Rural

Implantação da rede de eletrificação rural

08 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Serviços Especiais de Segurança
Construção da Delegacia de Policia

Habitações Urbanas

Const.Melh.Unidades Habitacionais

Limpeza Publica

Construção Aterro Sanitário
Esgotos pluviais

Serviços Funerários

Construção de Cemitérios e igrejas

Iluminação Publica

Impl.reforma da rede de iluminação publica

Estradas Vicinais

Aquisição de Equipamentos rodoviários

Construção de Pontes

Construção de Bueiros

Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

Vias Urbanas

Pavimentação de ruas